



**APqC – Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 1252 – Bl. 10 - São Paulo/SP - CEP 04014-002

Tel./Fax: (11) 5549-9563

Site: <http://www.apqc.org.br> - E-mail: [apqc@uol.com.br](mailto:apqc@uol.com.br)

## **EMENTA**

**A ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – APqC**, valendo-se de suas prerrogativas e com base no seu Estatuto Civil, Art. 2º, Inciso IV, devidamente registrado sob o N.º.100.022, no Cartório de 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Sé - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3101-5631 - CNPJ.: 45.565.272/0001-771, vem muito respeitosamente pleitear, mediante **ATO NORMATIVO DO EXECUTIVO PAULISTA**, a extensão para todos os PESQUISADORES CIENTÍFICOS em Regime de Tempo Integral – RTI, em atividade nos Institutos de Pesquisa abrangidos pela Lei Complementar Estadual nº125/75, bem como para os aposentados que desenvolveram atividade de investigação científica nessas instituições de pesquisa, a percepção de vencimentos equivalentes aos dos demais pesquisadores dos Institutos de Pesquisa, uma vez que estes foram beneficiados pela equiparação de seus vencimentos aos docentes/pesquisadores das Universidades Estaduais Paulistas, por decisões judiciais dos Tribunais, em várias Instâncias, pois os Eméritos Julgadores entenderam que, a igualdade nos seus salários torna-se uma medida de JUSTIÇA

O Ato Normativo encaminhado ou expedido pelo Poder Executivo virá a dar cumprimento às decisões do Poder Judiciário, concretizando a decisão proferida nos acórdãos de inúmeras Apelações Cíveis (**Apelação Cível nº 651.108-5/4, relator Desembargador Walter Swensson, 10.11.2008; Apelação Cível nº 809.172.5/0-00, relator Desembargador Paulo Dimas Mascaretti, 17.09.2008; Apelação Cível nº 104.334.5/8-00, relator Desembargador Scarance Fernandes, 02.04.2002; e Apelação Cível nº 575.645.5/0-00**) que chegaram as barras de nossos Tribunais, e que estabelecem o tratamento remuneratório igualitário, com fundamento no que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 727, de 15 de setembro de 1993, Lei Complementar na qual ficou estabelecido que: "O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI - PqC-6 seja revisto bimestralmente, de forma a manter a equação salarial desta lei complementar, relativamente às carreiras congêneres do Estado". Lembrando que a



**APqC – Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 1252 – Bl. 10 - São Paulo/SP - CEP 04014-002

Tel./Fax: (11) 5549-9563

Site: <http://www.apqc.org.br> - E-mail: [apqc@uol.com.br](mailto:apqc@uol.com.br)

primeira e única revisão ocorreu em 1º de setembro de 1993, não mais tendo sido cumprida depois desta data. Salientamos o desestímulo decorrente do fato de Pesquisadores Científicos de níveis superiores da Carreira estarem recebendo salários inferiores aos de seus pares de níveis iniciais, em razão de estes últimos terem sido beneficiados pelas referidas decisões judiciais, que ainda não foi estendida aos demais da carreira.

Vale registrar que, os referidos acórdãos levaram em consideração os dispositivos contidos na Lei Complementar Estadual nº125/75, que criou a carreira do Pesquisador Científico, estabelecendo tratamento isonômico entre as duas carreiras, reiterando o posicionamento de que pesquisa e ensino merecem semelhante tratamento, e conforme estabelece o Decreto nº 52.483/70 que unificou, na Universidade de São Paulo - USP, as carreiras de docentes e pesquisadores. Faz-se necessário ainda ressaltar que a Mensagem nº107 do então Sr. Governador do Estado, abaixo transcrita, encaminhada como Projeto de Lei Complementar nº16 em 1999, que converteu-se na Lei Complementar Estadual nº 859, de 21/09/1999, teve por finalidade solucionar tal injustiça.

***“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar alterando a Lei Complementar nº727, de 15 de setembro de 1993, que dispõe sobre os vencimentos da série de classes de Pesquisador Científico. A propositura ora encaminhada, decorrente de estudos realizados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, tem como objetivo essencial conferir aos vencimentos da série de classes em apreço valores aos dos vencimentos percebidos pelos docentes das Universidades estaduais”.***

Assim, há que ser entendido que o dispositivo de Lei reflete a vontade manifestada pelo Estado de equiparar os vencimentos das classes de Pesquisador Científico com os dos Docentes/Pesquisadores das suas universidades.



**APqC – Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 1252 – Bl. 10 - São Paulo/SP - CEP 04014-002

Tel./Fax: (11) 5549-9563

Site: <http://www.apqc.org.br> - E-mail: [apqc@uol.com.br](mailto:apqc@uol.com.br)

Diante do exposto, torna-se imperioso reconhecer que a carreira congênera a que se refere o texto legal da Lei Complementar Estadual 727, de 15 de setembro de 1993, em seu Art. 3º, seja aquela que cuida de docentes e pesquisadores das Universidades. E, acreditando que o pleito em questão encontra-se amparado também nos dispositivos legais da Constituição Estadual, é que essa Entidade, a APqC, vem, em nome de toda a comunidade científica que representa, levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo o acima exposto e pedir um entendimento da incoerência de ofensa ao art 37. XIII da Constituição Federal e ao enunciado da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, fazendo justiça em relação à situação dos Pesquisadores Científicos que compõem todo o sistema Paulista de Ciência e Tecnologia.

São Paulo, 21 de julho de 2009.

**DIRETORIA DA APqC**

**HORACIO MANUEL SANTANA TELES**

**Presidente**

**SONIA SANTANA MARTINS**

**1º Secretária**

**APOSTILAMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE  
PESQUISADORES CIENTÍFICOS QUE TIVERAM GANHO DE CAUSA EM AÇÃO  
JUDICIAL**

**PUBLICADO EM 27/05/2009**

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA  
DOS AGRONEGÓCIOS  
DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO  
DO DESENVOLVIMENTO  
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO**

**Núcleo De Pessoal**

**Apostila da Diretora, de 26-5-2009**

**Declarando** que em cumprimento à Decisão Judicial transitada em julgado e como determina a “Obrigação de Fazer” contida no Proc. nº 1258/053.05.023537-3, 11ª VFP, em nome de Somei Ura e Outros, o direito de reconhecer a equiparação de seus vencimentos/proventos bimestralmente àqueles pagos aos docentes das Universidades Paulistas Nível VI (PqC-6), na forma prevista nas Lcs nºs 727/93 e 859/99 com alterações posteriores a partir de 01/09/93 a 01/09/99, ou a contar de quando iniciou na carreira de Pesquisador se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal, na seguinte conformidade:

**CLAUDIA CRISTINA PARO DE PAZ - RG 15.457.371-1 –  
Pesquisador Científico - Nível VI – EFE.**

**JOSE RAMOS NOGUEIRA - RG 8.448.530 – Pesquisador  
Científico - Nível VI – EFE.**

**JOSE ROBERTO SCARPELLINI - RG 14.908.892 –  
Pesquisador Científico - Nível VI – EFE.**

**LENIRA EL FARO - RG 17.356.648-0 – Pesquisador  
Científico - Nível VI – EFE.**

**MARIA DA GRAÇA PINHEIRO - RG 6.058.729 –  
Pesquisador Científico - Nível VI – EFE.**

**VERA LUCIA CARDOSO - RG 6.809.950 – Pesquisador  
Científico - Nível VI – EFE.**